



**MPV 996
00077**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.



CD/20384.84977-00

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao texto da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...) Para indicação dos beneficiários do Programa Casa verde e Amarela, deverão ser observadas os limites de renda familiar mensal estabelecido no art. 1º desta lei e ainda serão priorizadas:

I - famílias residentes em áreas de risco, insalubres, ou que perderam a moradia em razão de enchentes, alagamento, transbordamento ou decorrência de desastre natural do gênero;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III- famílias que façam parte pessoas com deficiência;

IV- famílias cujo titular seja pessoa idosa com 60 anos ou mais; e

V – famílias com crianças e adolescentes em situação de abrigo com indicação de atendimento habitacional por recomendação judicial.

Parágrafo único - Além dos requisitos de que trata o caput, os estados, municípios e o Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do programa previamente aprovado pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e, em conformidade com as políticas habitacionais e regras estabelecidas pelo ministério do desenvolvimento regional.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar dispositivo do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, que não foi respeitada pela MPV 996/2020.

A política habitacional apresentada pelo Governo Federal não deve restringir-se tão-somente a um programa de crédito, mas deve possuir caráter social e incorporar critérios de priorização de atendimento de moradias aos cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade.

Assim, entendemos que a emenda que ora apresentamos cuida de uma medida importante para que o Programa Casa Verde Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 2020, contribua efetivamente para a garantia da inclusão social.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES

Brasília, em 28 de agosto de 2020.



CD/20384.84977-00